



CRIMINOLOGIA

Curso de Formação de Defensoras e
Defensores Públicos

Marina Lima
2021

AULA 08

Criminologia Crítica

- Introdução
- Crítica à ideologia da defesa social
- Fundamentos da criminologia crítica
- Estratégias de intervenção
- Para guardar



1. Introdução

1. Introdução

- Superação do *labeling approach*: a criminologia crítica traz o materialismo histórico mediado pela teoria subjetiva do interacionismo e do *labeling*, mas supera o relativismo ao qual este enfoque sucumbe → ocupa-se da raiz, do concreto, sendo capaz de explicar e não só descrever a realidade
- Importância de autores que trabalharam a questão punição e estrutura, em maior escala, (i) Rusche e Kirchheimer, com *Punição e Estrutura Social*; (ii) Dario Melossi e Massimo Pavarini, com *Cárcere e Fábrica* e, com maior destaque à questão da 'disciplina', (iii) Michel Foucault, com *Vigiar e Punir*

1. Introdução

Punição e Estrutura Social (1939/1968)

- 1ª ed.: 1939; mas reeditado e difundido apenas em 1968
- Cerne da obra: o relacionamento entre formas de punição e mercado de trabalho - *todo sistema de produção descobre o sistema de punição que corresponde às suas relações produtivas*
- 'Princípio da menor elegibilidade' ou *less eligibility*: seria próprio das penas gerar uma condição penal pior que o modo de vida dos estratos mais baixos das classes trabalhadoras, como forma de dissuasão

1. Introdução

Vigiar e Punir (1975)

- Destaque para as *disciplinas* como fórmulas gerais de dominação, não mais fundadas na apropriação do corpo, mas na submissão política dos indivíduos, a fim de torná-los *corpos dóceis e úteis* (construção máxima na figura do 'panóptico')
- A prisão é um fracasso em face de seus objetivos ideológicos (repressão da criminalidade e reabilitação), mas um sucesso quanto aos seus objetivos reais (gestão seletiva e diferencial da criminalidade)

1. Introdução

Cárcere e Fábrica (1980)

- Se, no mercado livre, (i) a oferta de trabalho excede a demanda, determinando desemprego elevado e a conseqüente queda do nível salarial, o cárcere volta a ser um local de destruição da força de trabalho; e (ii) a uma oferta de trabalho sustentada (e aumento do nível salarial), o cárcere tende a limitar a sua capacidade destrutiva e empregar utilmente a força de trabalho
- A prisão é fábrica não por sua capacidade produtiva, mas na medida em que fabrica o operário, como indivíduo submetido às condições que se lhe impõem

1. Introdução

- Esforços são irreversíveis porque demonstram:
 - (i) primeiro, para que se possa definir a realidade do cárcere e interpretar o seu desenvolvimento histórico, é preciso levar em conta a função efetiva cumprida pela prisão, no seio social; e, segundo,
 - (ii) para que essa função seja individualizada, é preciso levar em conta os tipos determinados de sociedade em que o cárcere apareceu e se desenvolveu como instituição penal.

1. Introdução

- Relação entre os fenômenos de desagregação social e a lógica mesma do sistema capitalista - à qual se vincula o surgimento da prisão moderna
- Enfoque materialista: o cárcere tem funções reais que nada têm a ver com a ideologia dominante; logo, o debate sobre a teoria dos objetivos da pena é incapaz de conduzir a um conhecimento científico da instituição

2. Crítica à ideologia da defesa social

2. Crítica à ideologia da defesa social

- Marco da criminologia crítica: obra *The New Criminology* (1973) - Ian Taylor, Paul Walton, Jock Young
 - Proposta de uma teoria marxista do desvio: integração da teoria estrutural objetiva do marxismo com a teoria subjetiva interacional do *labeling approach* (realização por Baratta)
 - Ponto de partida: abordagem completa das questões sobre (i) quem faz as regras sociais e (ii) o porquê dessas regras

Considera, portanto, (i) o nível da consciência do indivíduo e (ii) a posição dele na estrutura social de produção econômica e também de dominação política, especificamente na formação social capitalista

2. Crítica à ideologia da defesa social

A criminologia crítica se inscreve na crítica sistemática da ideologia da defesa social, dominante nas sociedades capitalistas e marcadas por alguns princípios: (i) o princípio da legitimidade, (ii) o princípio chamado do bem e do mal, (iii) o princípio da culpabilidade, (iv) o princípio da prevenção, (v) o princípio da igualdade e, por fim, (vi) o princípio do interesse social (v. Baratta. Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal).

2. Crítica à ideologia da defesa social

Ideologia da defesa social	Crítica
<p>Princípio da legitimidade: <i>o Estado representa a sociedade e a criminalidade é atribuída como responsabilidade individual, definida pela lei penal, aplicada e executada pelo sistema de justiça criminal</i></p>	<p>O Estado não representa a sociedade como um todo (como se existisse algo como tal), mas apenas uma parte dela</p>
<p>Princípio do bem e do mal: <i>crime é dano social e o criminoso é indivíduo cujo comportamento é disfuncional para o sistema social</i></p>	<p>Negação desde a teoria estrutural-funcionalista da criminalidade: crime é normal e não patológico (Durkheim, Merton)</p>

2. Crítica à ideologia da defesa social

Ideologia da defesa social	Crítica
<p>Princípio da culpabilidade: <i>o crime é produzido por uma atitude interior reprovável de um sujeito com poder de agir conforme a norma, de controlar o seu ato, de conhecer o injusto e em situação de exigibilidade de comportamento diverso</i></p>	<p>A sociedade não é um sistema unitário, mas uma pluralidade de subsistemas, cada um com os seus valores específicos → daí que não se fala em culpabilidade como determinação livre contra valores universalmente institucionalizados (teoria das subculturas)</p>
<p>Princípio da prevenção: <i>a pena criminal cumpre funções de retribuição e de prevenção do fato, como desestímulo, de um lado, e reintegração social, de outro</i></p>	<p>O crime não é uma qualidade do ato, mas de um ato qualificado como tal; o sujeito não é criminoso per se, mas rotulado dessa maneira; o controle social produz criminalidade (<i>labeling approach</i>)</p>

2. Crítica à ideologia da defesa social

Ideologia da defesa social	Crítica
<p>Princípio da igualdade: <i>a lei é igual para todos e a pena se aplica de modo igual aos autores de delitos</i></p>	<p>O sistema penal é altamente seletivo, responsável por reprimir os marginalizados sociais e excluir as elites dominantes, como indicado pela cifra oculta da criminalidade</p>
<p>Princípio do interesse social: <i>a maioria dos crimes é contra os interesses sociais fundamentais, definidos portanto como crimes naturais</i></p>	<p>Não se pode falar em interesses sociais fundamentais quando a criminalidade é realidade social construída no processo de criminalização.</p>

3. Fundamentos da criminologia crítica

3. Fundamentos da criminologia crítica

- Método: materialismo dialético; baseado em uma razão crítica capaz de dar conta do movimento social, de apreender a sociedade, a punição, a prisão, em todas as suas contradições
- Enfoque teórico: deslocamento da pessoa do autor para as condições objetivas estruturais da vida social e do desvio
 - Criminalidade: definida como *status social* atribuído a determinados sujeitos por meio de uma dupla seleção: (i) seleção de bens protegidos penalmente, concretizados em tipos penais e (ii) seleção dos indivíduos estigmatizados no processo de criminalização.

3. Fundamentos da criminologia crítica

Projeto da criminologia crítica

→ Propor uma integração

- (i) dos processos subjetivos da criminalização, conforme o *labeling approach*, que ela não refuta, e
- (ii) dos processos objetivos das relações de produção estruturais, conforme os conceitos e as hipóteses marxistas

4. Estratégias de intervenção

4. Estratégias de intervenção

O que se diz sobre o sistema de controle social (e sobre o cárcere) é que a questão central é a reintegração do encarcerado - mas isso a prisão não faz e nem pode materialmente fazer. O que existe é neutralização, incapacitação seletiva, mortificação da subjetividade, etc.

Logo, não existe "cárcere melhor", do ponto de vista sociológico, mas é preciso diferenciar, na prática, quais os modelos mais e menos degradantes e, claro, incentivar toda e qualquer melhora que seja possível - desde que sob o norte de redução da expansão carcerária sempre, ainda que se trate do "melhor cárcere", de modo a não abandonar o objetivo remoto de alcançar alternativas a ele

4. Estratégias de intervenção

- Norte: descriminalização e despenalização sempre ou seja, contração máxima do sistema punitivo, em busca de um futuro em que sanções penais estigmatizantes sejam talvez substituídas por controles sociais diversos
- Objetivo final de um programa de política criminal aliado à criminologia crítica: no geral, a abolição do cárcere como pena por excelência
 - **Não** são táticas 'adequadas': programas de criminalização das classes dominantes - já que a criminalização como estratégica não só legitima o direito penal como instrumento de solução de conflitos, como tende a reprimir ainda mais, efeito ricochete, as classes já oprimidas

4. Estratégias de intervenção

É impossível prescindir de qualquer forma de controle social, mas há que existir limitações e, mais que isso, tomando por base a criminologia crítica, é preciso ainda tentar realizar uma reconstrução não penal dos problemas sociais, de modo a sustentar a elaboração de respostas que sejam socialmente adequadas aos conflitos, controladas na sua nocividade e no seu custo social. Tudo isso em conjunto - um norte de descriminalização radical, sim, sem abdicar dos avanços e dos limites apresentados pela dogmática penal combativa

5. Para guardar

5. Para guardar

- A criminologia crítica é um edifício teórico aberto (Cirino), que deve ser submetido sempre ao crivo crítico da experiência científica → não é estável, mas dinâmica, fundada na ação humana e sempre movida pelo objetivo de superação do sistema punitivo tal como ele existe e de transformação da realidade como um todo
- O direito penal é desigual na medida em que protege certos bens jurídicos diferencialmente e atribui também de forma diferencial o *status* de criminoso, a partir da posição social do autor, independente do dano social ou da gravidade do crime

5. Para guardar

A criminalização é o mais poderoso mecanismo de reprodução das relações de desigualdade, de modo que a luta por uma sociedade democrática e igualitária não pode se separar da luta pela superação do sistema penal desigual e, claro, das condições concretas que o determinam. Logo, não é possível combater o sistema penal desigual sem enfrentar, então, a concretude da distribuição desigual de riquezas e os demais problemas coletivos de existência social



PERGUNTAS?

Obrigada!

Contato: marinalferreira02@gmail.com

Referências

- BARATTA, Alessandro. Criminologia crítica e crítica do direito penal.
- BATISTA, Vera Malaguti. Introdução crítica à criminologia brasileira.
- FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: o nascimento da prisão.
- MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. Cárcere e fábrica.
- RUSCHE, G.; KIRCHHEIMER, O. Punição e estrutura social.
- SANTOS, Juarez Cirino dos. Criminologia: contribuição para crítica da economia da punição.
- SHECAIRA, Sergio Salomão. Criminologia.